



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.005826/2026-97**

Interessado: **NAOMI Yael GUERCHON**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por NAOMI Yael GUERCHON em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03881_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de permanência em território nacional além do prazo de estada legal.
2. Preliminarmente, verifica-se que o recurso foi encaminhado em 16/07/2026, após o transcurso do prazo legal para sua interposição, razão pela qual é intempestivo.
3. Não obstante, em observância aos princípios da autotutela administrativa e da busca da verdade material, passa-se à análise do mérito.
4. Consta dos autos que a recorrente ingressou no Brasil em 20/10/2025 na condição de visitante turismo (VIVIS), tendo posteriormente obtido autorização de residência, com registro realizado em 23/04/2026 e Carteira de Registro Nacional Migratório válida até 23/04/2028.
5. Verifica-se, contudo, que, quando da fiscalização migratória que originou o Auto de Infração, a recorrente não apresentou o protocolo de solicitação de residência nem a Carteira de Registro Nacional Migratório, documentos cujo porte é obrigatório nas entradas e saídas do território nacional. Em razão de seu último ingresso ter ocorrido na condição de visitante, o sistema migratório não indicava automaticamente a existência da autorização de residência, cabendo à própria interessada informar sua nova condição migratória e apresentar documento comprobatório.
6. Dessa forma, a autuação foi lavrada de forma regular, considerando as informações disponíveis no momento da fiscalização.
7. Todavia, considerando que a recorrente já possuía autorização de residência regularmente concedida e Carteira de Registro Nacional Migratório válida à época dos fatos, entende-se, em caráter excepcional, ser cabível o cancelamento da autuação.
8. Diante do exposto, DEFIRO o recurso administrativo para desconstituir o Auto de Infração e Notificação nº 1348_03881_2026, com o consequente cancelamento da multa aplicada.
9. Orienta-se a recorrente que, em todas as futuras entradas e saídas do território nacional, apresente obrigatoriamente a Carteira de Registro Nacional Migratório, a fim de evitar novas autuações.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 20/07/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147166687&crc=245F0655](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147166687&crc=245F0655).

Código verificador: **147166687** e Código CRC: **245F0655**.